



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.324 DE 14 DE MARÇO DE 2024

**“Altera os artigos 2º, 3º e 9º da lei 1.938/2014, que
“dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara
Municipal de Nova Era”.**

O Prefeito Municipal de Nova Era – MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art.2º da Lei nº. 1.938/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para a aceitação de estagiários, a Câmara Municipal de Nova Era, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino”.

Art. 2º. Altera a redação do art.3º da Lei nº. 1.938/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico de cada curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória”.

Art.3º Altera a redação do art.9º da Lei. 1938/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação;

“ Art. 9º Serão concedidos aos estagiários da Câmara Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio no valor R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), para a jornada prevista no inciso I do artigo 8º.

II - bolsa-auxílio no valor R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para a jornada prevista no inciso II do artigo 8º.

III - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

IV - O reajuste dos valores descritos nos incisos I e II de que trata deste artigo deverão ser concedidos no mês de janeiro de cada ano, com base no INPC acumulado no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§1º O valor da bolsa-auxílio será obrigatório quando se tratar de estágio não obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de faltas injustificadas.

§3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus”.

Art. 5º. Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.938, de 31 de março de 2014.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Era, 14 de Março de 2024

MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES

Prefeito em Exercício